

Requerimento para nascimento

Art. 595. O nascimento deve ser registrado no lugar do parto ou de residência dos pais, no prazo de quinze dias.

§ 1º O prazo será prorrogado em quarenta e cinco dias quando depender do comparecimento da mãe na serventia.

§ 2º Fora do prazo, o registro será efetuado no local de residência dos pais, mediante apresentação de certidão negativa de registro de nascimento do cartório do lugar onde ocorreu o parto.

§ 3º Não haverá incidência de emolumentos ou multas no registro de nascimento efetuado fora do prazo legal (Lei federal n. 9.465, de 07 de julho de 1997 e Lei federal n. 10.215, de 06 de abril de 2001). (Cód. Normas - Foro Extrajudicial).

Documentos necessários:

Nasceu no hospital

Declaração de nascidos vivos (folha amarela), expedida pelo hospital.

Nasceu em casa

Duas testemunhas com célula de identidade, que saibam do nascimento da criança.

Pais casados

Certidão de casamento.

Pais não casados

Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos pais e a presença do PAI e da MÃE.

Mãe solteira

Certidão de nascimento ou cédula de identidade.

Prazo

Prazo legal para registrar é de 15 dias para o PAI e de 45 dias para a MÃE.